



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei n.º 7/97

Institui a Gratificação de Exercício do Magistério em Escolas na Zona Rural, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Indianópolis a gratificação pelo exercício do magistério na zona rural.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida apenas àqueles servidores que exercem o magistério em sala de aulas, e somente será paga enquanto esses lá permanecerem no exercício dessas funções.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado para o exercício temporário das funções do magistério, nas mesmas condições previstas pelo artigo, também a ele será devida essa gratificação.

Art. 3º. A gratificação pelo exercício do magistério na zona rural será pago em valor equivalente a dez por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado, o percentual de que trata o artigo será calculado sobre o valor acertado no contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 11 de abril de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Declaro objeto de tramitação,

com o seguinte número:

PROJETO DE LEI Nº 8/97


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara

Aprovado em 5/5/97

per unanimidade


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a essa Casa o projeto de lei que Institui a Gratificação de Exercício do Magistério na Zona Rural e dá outras providências, para a devida apreciação dos nobre Edis.

O Projeto em apreço tem como propósito valorizar o servidor que diariamente tem de se locomover até a zona rural para o exercício de sua nobre função educacional. Através dessa proposta, estaremos tratando igualmente os desiguais, fazendo assim a devida justiça de que despende um maior esforço no exercício de sua função.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos representantes de nosso Poder Legislativo municipal, esperamos que a presente proposição seja aprovada dentro do menor prazo possível, para que possamos já acrescentar a referida gratificação à remuneração de nossos servidores que se encontram nessas condições.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 11 de abril de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal